



L E I Nº 1.214-A/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar por anulação parcial ou total de dotações, na forma da Lei Complementar nº 4.320, de 13.03.1964, o orçamento que vigeu durante o ano de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

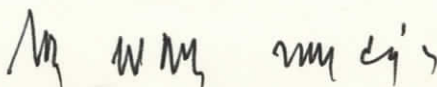
Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar o orçamento de 1990, no valor de cr\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), por anulação parcial ou total de dotações, nos termos e na forma do dispositivo legal referido na ementa desta Lei com efeito retroativo a 02 de dezembro de 1990.

Art.2º - Deverá o Sr.Prefeito Municipal encaminhar à Câmara de Vereadores, na data de sua publicação, o decreto relativo à anulação e suplementação das dotações orçamentárias.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,
Estado da Bahia, em 26 de abril de 1991.


JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal


EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município



L E I Nº 1.214/91

Transforma a Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Sociais - SAS em Secretaria de Saúde e Assistência Social - SSAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica transformada a Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Sociais - SAS, criada pela Lei nº 909, de 02 de dezembro de 1981, em Secretaria de Saúde e Assistência Social - SSAS.

Art.2º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social - SSAS tem a finalidade de:

I - Executar, orientar e acompanhar, em consonância com o Sistema Único de Saúde - SUS, as ações e serviços de saúde realizados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, no âmbito Municipal;

II - Formular e executar políticas econômicas e sociais vinculadas ao Plano de Assistência Social do Município, estabelecendo condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços assistenciais destinados à população carente do Município.

Art.3º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Nível DAS-5;



III - COORDENADOR DE SAÚDE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO Nível DAS-3, quantidade 01;

IV - COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , Nível DAS-3, quantidade 01; e

V - COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, Nível DAS-3, quantidade 01.

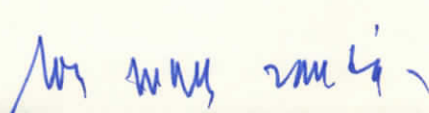
Art.4º - Fica vinculada, com seus programas, a partir desta data, a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIA DE JUAZEIRO - FACJU à SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SSAS.

Art.5º - Ficam extintos os Cargos em comissão de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIAIS , de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA e de COORDENADOR DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL da SAS, criados pela Lei 913 , de 14 de maio de 1982.

Art.6º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a regulamentar por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente lei.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO , Estado da Bahia, em 26 de abril de 1991.


JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal


EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município